



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é **"CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL E IMPROBIDADE: FERRAMENTAS LEGISLATIVAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS"**, nos dias 08, 09, 10, e 11 de julho de 2025, na cidade de Brasília – DF.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão à complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA DO CURSO: **"CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL E IMPROBIDADE: FERRAMENTAS LEGISLATIVAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS "**

3.1.1. Terça-Feira: 08/07/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- 3.1.2. Quarta-Feira: 09/07/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I
– Ferramentas de fiscalização parlamentar aplicadas à integridade pública municipal; Análise jurídico-prática da Lei de Integridade Administrativa(Lei nº8.429/1992 e alterações); Consequências jurídicas da conduta ímpresa no exercício da função pública. Ilícitos e enriquecimento indevido: tipificação e repercussões jurídicas- art 9º - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.3. Quinta-Feira: 10/07/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II
– Danos ao erário e má gestão pública: configurações e responsabilidades- art.10; Violação aos princípios da administração pública: sanções e parâmetros legais – art.11; mecanismos legislativos para acompanhamento da renda e patrimônio de agentes públicos; Formas pré-judiciais de apuração e intervenção em condutas suspeitas; Aplicação estratégica do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) no âmbito municipal – 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.4. Sexta-Feira: 11/07/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III
– Adoção de medidas provisórias e restrições patrimoniais para garantia da probidade; Etapas do processo judicial de responsabilização por improbidade administrativa; Reenquadramento da ação de improbidade como ação civil pública; quando e como ocorre; Autonomiae intersecção entre esferas civil, administrativa e penal: reflexões práticas – Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.
- 3.1.5. Palestrante: Dr. Jarbas de Souza silveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

3.1.6. Currículo: Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade São Lourenço – MG; Pós Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço – MG – Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$1.100,00.
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Delta/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Delta-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Delta-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delta-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Delta-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Delta-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

10. DA CESSÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba/MG.

Delta- MG, 07 dias do mês de julho de 2025.